



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

1ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Mauricio Martins Leite, 60, ., Santo Antônio - CEP 16015-600,

Fone: (18) 2102-9528, Araçatuba-SP - E-mail: aracatuba1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

**CLARINDO DIAS FIGUEIREDO JUNIOR**, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Criminal do Foro de Araçatuba, na forma da lei;

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0013386-79.2015.8.26.0032 - Ordem nº 2015/001603 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo Majorado, em que figura como Réu **LUIS HENRIQUE ZACARONE DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Solteiro, RG 41.192.341, CPF 449.769.718-56, pai Jímio César de Oliveira, mãe Rosilene Zacarone de Oliveira, Nascido/Nascida 05/01/1994, natural de Mirandópolis - SP, com endereço à Rua Luiza de Marillac, 911, Ipanema, CEP 16052-010, Araçatuba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/08/2015**

Documento de Origem: **IP, BO nº: 274/2015 - 3º Distrito Policial de Araçatuba, 12034/2014 - Seccional - Araçatuba**

### Histórico da Parte Luis Henrique Zacarone de Oliveira

**20/10/2014 - Data do Fato**

**26/10/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 157 "caput" § 2º, II do(a) CP**

**23/11/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 157 "caput" § 2º, II do(a) CP - "Vistos. 1- Tendo em vista que a materialidade está provada e há indícios de autoria, recebo a denúncia contra Luis Henrique Zacarone de Oliveira."**

**19/03/2018 - Sentença Condenatória - Art. 157 § 2º, II (duas vezes) do(a) CP; Reclusão: seis anos, dois meses e vinte dias; Regime: Semiaberto; Multa de 30 dias. Valor da multa RS 724,00; - "Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente a acusação para (...) CONDENAR o acusado LUIS HENRIQUE ZACARONE DE OLIVEIRA pela prática dos crimes tipificados no artigo 157, § 2º, incisos II, do Código Penal (por duas vezes em concurso formal), impondo, por isso, a pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses, 20 dias de reclusão, e pagamento de 30 dias-multa, fixada a unidade no mínimo legal. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais. O regime inicial para cumprimento de pena será o semiaberto, nos termos da fundamentação acima. Faculto o recurso em liberdade, pois o réu respondeu solto ao processo. Após o trânsito em julgado da presente sentença: Expeçam-se mandados de prisão. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados (...). Expeçam-se a guia de recolhimento para execução da pena imposta (art. 674 do CPP e art. 105 da LEP) e formem-se os autos da execução. P.R.I.C."**

**19/03/2018 - Publicação da Sentença**

**26/03/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público**

**02/04/2018 - Recurso de Apelação interposto pela Defesa**

**19/06/2018 - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça de São Paulo**

**03/09/2020 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 157 § 2º, II (duas vezes) do(a) CP; Reclusão: seis anos, dois meses e vinte dias; Regime: Semiaberto; Multa de 26 dias. Valor da multa RS 627,47; Situação: Réu primário; - "ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram parcial provimento aos recursos interpostos, para reduzir as penas pecuniárias do réu Luis Henrique Zacarone de Oliveira para 26 dias-multa, no valor unitário mínimo legal, mantendo, no mais, a r. sentença, por seus próprios fundamentos. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão."**

**10/09/2020 - Publicação de Acórdão**

**11/09/2020 - Opostos Embargos de Declaração pela Defesa**

**10/12/2020 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 157 § 2º, II (duas vezes) do(a) CP; Reclusão: seis anos, dois meses e vinte dias; Regime: Semiaberto; Multa de 26 dias. Valor da multa RS 627,47; Situação: Réu primário; - "Por determinação da Egrégia Presidência da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, comunico a Vossa Excelência que a Colenda 8ª Câmara de Direito Criminal, na sessão telepresencial realizada em 10/12/2020, julgando Embargos de Declaração Criminal acima mencionado(a), proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM OS PRESENTES EMBARGOS. V.U."**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

1ª VARA CRIMINAL

Praça Dr. Mauricio Martins Leite, 60, ., Santo Antônio - CEP 16015-600,

Fone: (18) 2102-9528, Araçatuba-SP - E-mail: aracatuba1cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

16/12/2020 - Publicação de Acórdão

04/02/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

05/04/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa

26/08/2021 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Centro de Ressocialização de Araçatuba

18/09/2021 - Expedida Guia de Recolhimento definitiva - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0003919-90.2021.8.26.0509

23/03/2022 - Habeas Corpus Concedido - Absolvção (decisão anterior transitada) - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP - Situação: Réu primário; - *"Por decisão proferida no julgamento do Habeas Corpus nº 682.986/SP, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, foi concedida ordem nos seguintes termos: "POR UNANIMIDADE, CONCEDER O HABEAS CORPUS PARA RECONHECER A NULIDADE OCORRIDA EM RELAÇÃO AO RECONHECIMENTO DO PACIENTE E, POR CONSEQUÊNCIA, ABSOLVÊ-LO - LUÍS HENRIQUE ZACARONE DE OLIVEIRA - DA IMPUTAÇÃO PELO CRIME DE ROUBO MAJORADO (ART. 386, VII - CPP), (...) EXPEDINDO-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESOS".*

23/03/2022 - Publicação de Acórdão

24/03/2022 - Alvará de Soltura cumprido

Situação Processual:

19/04/2022 - Autos aguardando comunicação sobre o trânsito em julgado da decisão que concedeu Habeas Corpus para absolver o réu Luís Henrique.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Araçatuba, 19 de abril de 2022.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Expedida nos termos do Comunicado CG 182/12.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**